



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Qualificação Profissional**

# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

**março/2023**

Observatório do Emprego e Qualificação Profissional  
Rua José Bruno Tavares Carreiro, S/S 9500-119 Ponta Delgada  
Telefone: 296 308 000 - Email: [oeqp.srjeqp@azores.gov.pt](mailto:oeqp.srjeqp@azores.gov.pt)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

**Índice**

Nota introdutória .....	3
A – O Observatório do Emprego e Qualificação Profissional (OEQP) .....	4
B – Princípios gerais de conduta .....	4
C – Princípios éticos da Administração Pública .....	7
D – Monitorização do cumprimento do Código .....	8



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

**Nota introdutória**

O Observatório do Emprego e Qualificação Profissional (OEQP), tem por missão produzir e efetuar o tratamento de estatísticas de obrigatoriedade social, bem como fazer estudos no âmbito do trabalho, emprego e formação profissional, com o objetivo de apoiar o Governo Regional no desenvolvimento das suas estratégias para os sectores do trabalho, emprego, formação e qualificação profissional.

O Código de Conduta e Ética do Observatório do Emprego e Qualificação Profissional (OEQP) pretende harmonizar o padrão de conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores do OEQP, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

Os padrões de conduta pessoal e profissional dos colaboradores do OEQP são, assim, assumidos como essenciais para o exercício credível e eficiente do serviço público prestado.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

**A – O Observatório do Emprego e Qualificação Profissional (OEQP)**

A missão e competências do Observatório do Emprego e Qualificação Profissional estão definidas no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, na sua redação atual, competindo-lhe executar a “política regional nas áreas do desenvolvimento, da valorização dos produtos tradicionais, designadamente do artesanato regional e unidades produtivas artesanais, da formação profissional e da coordenação de iniciativas multifuncionais com desenvolvimento no meio local.”.

O OEQP é coordenado por um trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, designado, para o efeito, através de despacho do secretário regional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, tal como definido no n.º 3 do artigo 12.º do diploma acima mencionado.

Sediado na Rua José Bruno Tavares Carreiro S/S, n.º 21, em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel.

Ao OEQP compete:

- a) Efetuar estudos e análises estatísticas da informação disponível nas áreas da juventude, qualificação profissional, emprego e atividade empresarial;
- b) Organizar, gerir e interpretar bancos de dados do domínio da informação estatística;
- c) Centralizar, harmonizar e disponibilizar todos os dados estatísticos relativos à juventude, ao emprego, à formação profissional e à atividade empresarial regional;
- d) Promover estudos conducentes a uma melhor perceção das problemáticas da juventude, suas dinâmicas, suas expectativas e seus percursos, assim como conducentes a uma melhor perceção dos bloqueios, estruturais ou conjunturais, ao desenvolvimento individual e coletivo dos jovens;
- e) Propor e executar planos de apuramento estatístico adequado às atividades desenvolvidas na área do trabalho, emprego e da formação profissional;
- f) Elaborar e promover os contactos necessários visando a promoção dos processos de troca de informação e de normalização dos indicadores e da interpretação estatística com os organismos regionais, nacionais e internacionais de estatística, de modo a normalizar e a tornar credíveis e legíveis os dados observados na Região Autónoma dos Açores;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

- g) Produzir informação estatística com base em dados fornecidos pelos diferentes departamentos do Governo Regional, em particular os que assumem competências nos assuntos da juventude, na qualificação profissional e na atividade empresarial, assim como os da educação e assuntos sociais;
- h) Promover estudos, análises, diagnósticos e auditorias, quer por entidades externas contratualizadas, quer por meios internos, através de qualquer metodologia de investigação realizada junto dos jovens, dos trabalhadores, dos inativos bem como junto das empresas;
- i) Prestar informação estatística às entidades que o solicitem;
- j) Promover estudos de carácter prévio, prospetivo e analítico, que promovam um melhor ajustamento da oferta formativa às necessidades das empresas;
- k) Elaborar publicações de estatísticas nas áreas das competências da SRJQPE;
- l) Promover análises sobre necessidades de qualificação de recursos humanos junto das entidades empregadoras e de formação profissional;
- m) Monitorizar, analisar e avaliar a operacionalização de objetivos estratégicos, através da conceção de ferramentas e modelos estatísticos;
- n) Acompanhar, gerir e garantir o apoio técnico na entrega do Relatório Único das empresas e entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem, cujos postos de trabalho se situam na Região Autónoma dos Açores;
- o) Produzir séries estatísticas, de vários âmbitos, resultantes dos dados e informações constantes no Relatório Único;
- p) Coordenar, recolher e tratar a informação estatística regional sobre as políticas do mercado de emprego, Labour Market Policy, para inclusão na Base de Dados oficial do EUROSTAT;
- q) Elaborar planos estratégicos;
- r) Gerir o sistema de gestão da qualidade, assegurando, designadamente, a manutenção dos procedimentos necessários ao sistema;
- s) Promover a implementação de metodologias e acompanhar os processos e ferramentas que contribuam para a qualidade, celeridade, eficiência administrativa e modernização dos serviços, privilegiando a desburocratização, a simplificação processual, a orientação para os utentes e entidades, a inovação e a generalização de boas práticas;
- t) Promover ações de avaliação de processos e de satisfação dos utilizadores da informação e acompanhar a implementação de projetos de melhoria da qualidade;
- u) Promover auditorias internas no âmbito do sistema de gestão de qualidade implementado;
- v) Definir a aplicação dos modelos de atendimento ao público, bem como de relacionamento institucional, em articulação com as demais unidades orgânicas, com vista à melhoria da eficiência dos serviços e ao aumento da satisfação dos cidadãos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

- w) Promover as metodologias de avaliação da satisfação dos clientes;
- y) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhes sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Em termos de recursos humanos, encontram-se diretamente dependentes do coordenador do OEQP 3 trabalhadores, a saber: 2 técnicos superiores (TS), 1 técnico de informática (TI).

**B – Princípios gerais de conduta**

Os colaboradores do OEQP devem pautar-se, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis, com o respeito pelos seguintes princípios gerais:

- **Responsabilidade:** devem manter elevados padrões de conduta pessoal e profissional, por forma a que não se levantem dúvidas acerca da sua integridade, imparcialidade, compromisso para com o serviço e o interesse público em geral;
- **Integridade:** devem atuar, em todos os contextos e no desempenho de todas as tarefas que lhes sejam atribuídas, segundo critérios de honestidade, boa-fé, objetividade e independência;
- **Conflito de interesses:** devem abster-se, em todos os contextos e no desempenho de todas as tarefas que lhes sejam atribuídas, de qualquer comportamento que configure, ou possa configurar, conflito de interesses, nomeadamente, quando o trabalhador tenha, direta ou indiretamente, um interesse pessoal de que possa retirar vantagem para si próprio ou para um familiar, amigo ou conhecido, e que possa influenciar o desempenho das suas funções;
- **Renúncia a práticas ilegais:** devem renunciar a quaisquer práticas ilegais e/ou participar em atividades que desacreditem a sua função ou o OEQP;
- **Acumulação de funções:** devem renunciar ao desempenho de qualquer atividade que possa ser conflituante com o desempenho das suas funções ou com a missão do OEQP. Qualquer situação de acumulação de funções públicas e privadas deve ser previamente autorizada pelo dirigente máximo do serviço, nos termos da lei;
- **Rigor:** devem, na sua conduta profissional, promover uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido pelo OEQP. Devem abster-se de emitir juízos e/ou declarações públicas acerca do OEQP, quando estes podem colocar em causa a sua imagem institucional, especialmente no uso de meios de comunicação social, nestes se incluindo as redes sociais;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

- **Independência:** devem pautar o seu desempenho pelo rigor técnico, de modo a garantir uma atuação independente, isenta em relação a interesses pessoais e a pressões internas e externas de qualquer natureza que, de forma direta ou indireta, visem condicionar o resultado final do seu trabalho;
- **Relacionamento interno e externo:** devem promover relações cordiais e saudáveis, fomentar espírito de equipa, respeito pelo próximo e pelo OEQP. Devem comportar-se com integridade, discrição, urbanidade, abstendo-se de comportamentos que possam interferir com o normal desempenho das suas funções. Devem agir, em relação ao coordenador, com lealdade, espírito de equipa, zelo e determinação nas tarefas que lhes são atribuídas.  

O exercício de funções de coordenação deve ser desenvolvido com respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa e a partilha.
- **Sigilo:** devem guardar sigilo sobre factos e documentos que tenham conhecimento no exercício e por razão das suas funções. A informação obtida não pode ser revelada, por qualquer forma e meio, a terceiros, exceto se previamente requerida e em cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- **Excelência e superação:** devem atuar com espírito de iniciativa, tendo em vista a melhoria contínua do serviço e da imagem do OEQP;
- **Igualdade e não discriminação:** devem demonstrar consideração e respeito mútuos, abstendo-se de qualquer prática abusiva e evitando comportamentos que possam ser considerados ofensivos. Não devem privilegiar, beneficiar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, alguém em razão de ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- **Proteção de dados pessoais:** devem, para além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, usar da maior prudência na utilização de dados pessoais, no sentido de assegurar a respetiva confidencialidade, abstendo-se em particular, de qualquer comunicação a pessoa não autorizada, mesmo na situação de vínculo ao OEQP;
- **Aquisição de bens e serviços:** devem zelar pela correta aplicação das normas vigentes em matéria de contratação pública de bens e serviços, mantendo a objetividade, neutralidade e equidade, bem como assegurar a transparência da sua atuação. Todas as regras legais e específicas relativas ao sigilo profissional, à prevenção e à comunicação de conflitos de interesses (que, caso existam, deverão ser, de imediato, comunicados ao Coordenador) e à aceitação de vantagens devem ser observadas;
- **Admissão de trabalhadores:** devem zelar pela correta aplicação das normas vigentes em matéria de admissão de novos trabalhadores, manter a objetividade, a imparcialidade, a



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

equidade e a transparência na sua atuação. Em caso de conflito de interesses, este deverá ser, de imediato, comunicado ao Coordenador;

- **Utilização de recursos afetos ao OEQP:** devem respeitar e proteger o património afeto ao OEQP e não permitir a sua utilização por terceiros, devendo todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, ser utilizados apenas para uso oficial. Devem, ainda, adotar as medidas necessárias para uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, por forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades;
- **Cooperação:** devem cooperar com os serviços, demonstrando zelo e disponibilidade, de modo a garantir o cabal cumprimento das funções que lhes são atribuídas.

### **C – Princípios éticos da Administração Pública**

O funcionamento do OEQP norteia-se pelos princípios consagrados na “Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública”, nomeadamente:

- Princípio do Serviço Público  
Os trabalhadores em funções públicas encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- Princípio da Legalidade  
Os trabalhadores em funções públicas atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade  
Os trabalhadores em funções públicas, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- Princípio da Igualdade  
Os trabalhadores em funções públicas não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- Princípio da Proporcionalidade  
Os trabalhadores em funções públicas, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

- Princípio da Colaboração e da Boa Fé  
Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- Princípio da Informação e da Qualidade  
Os trabalhadores em funções públicas devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara e simples.
- Princípio da Lealdade  
Os trabalhadores em funções públicas, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- Princípio da Integridade  
Os trabalhadores em funções públicas regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- Princípio da Competência e Responsabilidade  
Os trabalhadores em funções públicas agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

#### **D – Monitorização do cumprimento do Código**

O Código de Conduta e Ética do Observatório do Emprego e Qualificação Profissional dirige-se, como referido anteriormente, a todos os seus colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica, sendo que a sua violação deve ser reportada superiormente, podendo dar origem a processo disciplinar nos termos legais e disciplinares aplicáveis à(s) infração(ões) praticada(s).

Este Código será revisto e atualizado a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que o justifique (ver o n.º 5 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021).

Por forma a consolidar a interiorização dos princípios e valores nele vertidos, o presente código será distribuído por todos os colaboradores do OEQP e publicado em:

<https://portal.azores.gov.pt/web/oefp>

<https://oefp.azores.gov.pt/>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**  
**Observatório do Emprego e Formação Profissional**

Ponta Delgada, 29 de março de 2023

O Coordenador do Observatório do Emprego e Qualificação Profissional

Amâncio Gonçalves Machado de Faria Maia